DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-4253/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118473/2012
PROTOCOLO	:	1361898
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0380/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	ANGELA RODRIGUES RONDON ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	-CONVITE N.º 181/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR E GERENCIAR PROJETOS NOS PRESÍDIOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.500,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR E GERENCIAR PROJETOS NOS PRESÍDIOS – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 0380/AJ/2012 (peça 17 – fls. 1/6).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Convite nº 181/2012, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-8690/2013 (peça 36).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de realização e gerenciamento dos Projetos "Abracinho Cultural" a ser realizado no Distrito de Arapuá e "Ação, Cultura e Convívio" a ser realizado nos Presídios Feminino, Masculino e Lar dos Idosos do município de Três Lagoas – MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 – fl. 1).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento de Termo Aditivo ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 2058/2015 (peça 44 – fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-1258/2015 (peça 45 – fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Convite nº 181/2012 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-8690/2013 (peça 36).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 44 – fl. 3/4):

Valor Contratado	R$ 99.375,00
Valor dos Termos Aditivos	R$ 46.375,00
Valor Total Contratado	R$ 125.875,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 26.500,00
Valor Final Contratado	R$ 99.375,00
Valor Empenhado	R$ 99.375,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 99.375,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 99.375,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 44 – fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:

a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO (001/2013) ao Contrato Administrativo Nº 380/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, e a empresa ÂNGELA RODRIGUES RONDON – ME (CNPJ 00.341.865/0001-11), como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso VI do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;

b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato Administrativo Nº 380/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, e a empresa ÂNGELA RODRIGUES RONDON – ME (CNPJ 00.341.865/0001-11), como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 45 – fl.1), *in verbis:*

Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 181/2012, apreciado e aprovado em sede própria, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-8690/2013 (peça 36) estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 380/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Angela Rodrigues Rondon- ME., CNPJ/MF nº 00.341.865/0001-11, por seu Representante, Senhora Angela Rodrigues Rondon, CPF/MF nº 205.729.561-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 380/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c os arts. 171 e 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2015

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator